

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012**

**O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER**, CNPJ/MF n.º 59.842.294/0001-41, neste ato representado por seu presidente Sr. CARLOS JORGE LOUREIRO, inscrito no CPF/MF n.º 037.018.918-34, doravante simplesmente denominado SINDISIDER, conforme ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada por edital em 18/02/2011, publicado no Diário Oficial da União, realizada em 21/02/2011, que APROVOU as cláusulas e condições constantes da convenção e autorizou ao SINDISIDER, a celebrar o presente instrumento, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE**, CNPJ/MF n.º 08.142.853/0001-70, neste ato representada por seu presidente Sr. VALMIR DE ALMEIDA LIMA, inscrito no CPF/MF n.º 021.249.984-04, doravante simplesmente denominada FECONESTE, conforme ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, convocadas pelos editais em 04/12/2009, publicado no Jornal do Comércio, pág. 5, realizada em 14/01/2011, e em 31/12/2010, publicada no Jornal do Comércio, pág. 16 (classificados), realizada em 31/01/2011, que APROVARAM as cláusulas e condições constantes da convenção e autorizou a FECONESTE, que autorizou a subscrever a presente convenção na qualidade de representante PROFISSIONAL, FIRMAM a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que **REGULAMENTARÁ AS RELAÇÕES DE TRABALHO** no âmbito do **SEGMENTO do COMÉRCIO ATACADISTA e DISTRIBUIÇÃO DE FERRO NAS ÁREAS INORGANIZADAS EM SINDICATOS PROFISSIONAIS** distribuidoras de produtos siderúrgicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas, com égide no artigo 611 e seguintes da CLT, a qual se regerá nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL 2010/2011-**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial da FECONESTE, serão reajustados a partir de 1º DE NOVEMBRO DE 2010, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2010, compensando-se

todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01/11/2009 a 31/10/2010, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

#### CLÁUSULA 2ª - SALARIO NORMATIVO ADMISIONAL:

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2010 o menor salário nominal a ser pago aos empregados abrangidos por esta Convenção equivalerá a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa Reais), por mês.

#### CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL 2011/2012 -

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial da FECONESTE, serão reajustados a partir de 1º DE NOVEMBRO DE 2011, mediante a aplicação do percentual de 8,0% (oito cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2011, compensando-se todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01/11/2010 a 31/10/2011, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

#### CLÁUSULA 4ª - SALARIO NORMATIVO ADMISIONAL – A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2011

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2011 o menor salário nominal a ser pago aos empregados abrangidos por esta Convenção equivalerá a R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco Reais), por mês.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ABRANGÊNCIA E DA VALIDADE -

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o segmento profissional dos empregados em empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos nos municípios do Estado de Pernambuco, em virtude do respeito ao princípio da unicidade da categoria.

#### PARÁGRAFO ÚNICO :

A validade jurídica será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01/11/2010 a prazo final em 30/10/2012;

#### CLÁUSULA 6ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes e roupas de serviço, em qualidade e quantidade suficientes, independentemente de haver ou não logomarca ou nome que identifique o empregador no uniforme ou roupas de serviços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

O fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas profissionais e para o serviço, quando legalmente exigidos, serão fornecidos pelo empregador gratuitamente.

#### CLÁUSULA 7ª - LICENÇA MÉDICA:

É vedada anotação de licença médica na C.T.P.S., quando inferior a 15 (quinze) dias, bastando, em tal período de licença, tão somente, a exibição dos atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais legalmente habilitados, observadas as formalidades legais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO –

São aceitos os atestados fornecimentos por médicos e/ou odontólogos do SUS-INSS, bem assim, de clínicas conveniadas, nos casos de planos ou seguro saúde em grupo, não sendo necessário a comprovação por profissionais internos nas empresas.

#### CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos de remuneração, em formulários próprios, contendo identificação do empregador (timbre, carimbo ou CNPJ/MF), nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante de contribuições recolhidas ao FGTS e ao INSS.

#### CLÁUSULA 9ª - CARTA DE INFORMAÇÕES:

Os empregadores fornecerão, no ato da demissão “Carta de Informações”, que deverá conter, inclusive, o período de trabalho e funções exercidas, nos casos de dispensa sem justa causa.

#### CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/NEGOCIAL:

Os empregadores se obrigam a descontar dos salários dos seus empregados e recolher a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, desde que venha a ser criada a referida contribuição através da competente Assembléia Geral Extraordinária Específica, das Entidades Profissionais Convenientes, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação:

Art.8º, inciso IV, da CF: “a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI”.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

As contribuições previstas nesta cláusula, só serão aplicadas mediante a promoção de assembléias gerais extraordinárias. Ficando ressalvado a perspectiva de direito de sua aplicação e cobrança.

#### CLÁUSULA 10ª - FORMALIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Os empregadores ao dispensarem seus empregados com 01 (um) ou mais anos de serviços, farão, preferencialmente, a homologação da rescisão contratual com a assistência da FECONESTE.

#### PARÁGRAFO ÚNICO –

O empregador, no ato da homologação do TRCT, apresentará a seguinte documentação:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias;
- Guia de CD - Seguro Desemprego;
- C.T.P.S. devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
- Extrato do F.G.T.S. ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
- Comprovante depósito da multa de 40% (quarenta por cento) F.G.T.S.;
- Carta de comunicação de Aviso Prévio;
- Exame médico demissional;
- Carta de Informações;
- Exames PPMO/PPMRA – PPP – SB 40;

#### CLÁUSULA 11ª - DESCONTOS INDEVIDOS:

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores dos cheques não compensados ou sem fundos e cartões de crédito recebidos de clientes, salvo se não cumpridas pelo empregado as normas e regulamentos do empregador. O empregador deverá cientificar por escrito ao empregado as normas da empresa para recebimento de pagamento de clientes;

#### CLÁUSULA 12ª - C.T.P.S. NA ADMISSÃO E DEMISSÃO:

Os empregadores se obrigam à proceder à anotação na C.T.P.S. do empregado admitido ou dispensado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da admissão ou demissão, prazo este improrrogável, ou no mesmo prazo, a comunicar a FECONESTE o motivo de não fazê-lo.

#### CLÁUSULA 13ª - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO:

Os empregadores concederão aos empregados o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, por ocasião das suas férias, nos termos da lei, independente de solicitação expressa.

#### CLÁUSULA 14ª – MORA SALARIAL:

A remuneração deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 15% em caso de descumprimento do prazo, em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista na parte final do art. 467 da CLT.

#### CLÁUSULA 15ª – VALES ADIANTAMENTOS:

Os descontos por adiantamento salarial ou vales somente terão validade se os vales forem emitidos em 02(duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder o empregado, contendo a importância antecipada, origem de pagamento e mês respectivo.

#### CLÁUSULA 16ª – INTERRUPTÃO DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho sem responsabilidade do empregador, por motivo fortuito ou força maior, poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao empregado o pagamento integral das horas inerentes a essas ocorrências.

#### CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Será permitido a permanência na portaria da empresa de um dirigente sindical para afixação de aviso em quadro próprio do EMPREGADOR e por este mantido em local de visibilidade e acesso fácil, bem como para a distribuição de todo material publicitário da FECONESTE.

#### CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE:

O empregado afastado do emprego, com percepção de auxílio doença pela Previdência Social, por período de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para a aquisição de férias, observado o disposto no artigo 131 inciso III e no artigo 133 inciso IV da CLT.

#### CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - REGULAMENTO INTERNO:

O empregador se obriga a fornecer ao empregado, contra recibo, cópia de regulamentos internos ou disciplinares, desde que os possuam.

#### CLÁUSULA 20<sup>a</sup> – CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE:

Obriga-se o empregador a fornecer aos empregados os vales transportes, necessários e suficientes para o deslocamento de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, até o último dia útil da semana anterior ao da utilização, observando-se, quanto ao assunto, a regra prevista no artigo 9º do Decreto nº 95.247 de 17.11.1987.

#### CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Obrigam-se os empregadores a fornecer a FECONESTE, uma vez ao ano e desde que por este requerido, relação de seus empregados admitidos e demitidos com qualificação (nome completo, estado civil, função, C.T.P.S., data de admissão, data de demissão e endereço).

#### CLÁUSULA 22<sup>a</sup> – PRESTAÇÃO DE SOCORRO:

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

#### CLÁUSULA 23<sup>a</sup> – AUXÍLIO CRECHE:

Será providenciada a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches;

#### PARAGRAFO ÚNICO

Em cumprimento aos termos da Portaria n° 3.296 de 03.09.86, os EMPREGADORES poderão optar por cumprir a obrigação estabelecida no “caput” desta cláusula, mediante a concessão do abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo, por cada filho, para fazer face às despesas que comprovadamente a empregada tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho.

#### CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - ADIANTAMENTO QUINZENAL:

As empresas se comprometem a proceder a um adiantamento de salários quinzenal, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal, sendo que para os comissionistas puros o adiantamento será calculado com base em 40% (quarenta por cento) do salário normativo admissional previsto neste acordo, preservadas as situações mais vantajosas hoje praticadas.

#### CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL:

Ao empregado promovido se assegura salário adequado a nova função de maior responsabilidade.

#### CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - DESCANSO E REFEIÇÕES:

Serão mantidas pelos EMPREGADORES, em seus estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar, sendo a dimensão de tal local proporcional ao número de empregados, a fim de propiciar o real cumprimento do ora disposto.

#### CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - FREQUÊNCIA EMPREGADO ESTUDANTE:

Assegura-se a liberação do empregado estudante no turno em que for se submeter a exame escolar, sem prejuízo da remuneração, desde que 48 (quarenta e oito) horas antes o EMPREGADOR seja pré-avisado, o qual, nas condições, dará prioridade aos não estudantes para a execução de trabalhos extraordinários.

#### CLÁUSULA 28<sup>a</sup> – CIPA:

Os EMPREGADORES comunicarão a FECONESTE as eleições da CIPA com antecedência de 30(trinta) dias.

#### CLÁUSULA 29<sup>a</sup> - MORA RESCISÓRIA:

A inobservância do disposto no § 6º do artigo 477 da C.L.T. sujeitará o infrator ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário mensal, salvo quando comprovadamente o ex-empregado der causa a mora (redação do § 8º do artigo 477 da C.L.T.).

#### CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, INDENIZAÇÃO ADICIONAL E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS:

O cálculo do 13º salário, das férias, da indenização adicional e do aviso prévio do empregado comissionista deverá ser efetuado pela média aritmética das 12 (doze) últimas comissões mensais, sem correção monetária.

#### PARAGRAFO ÚNICO

Caso a inflação acumulada do período de 12 (doze) meses ultrapasse o percentual de 10% (dez inteiros por cento), a média das comissões será corrigida, monetariamente, pela variação do INPC (IBGE), mês a mês.

#### CLÁUSULA 31<sup>a</sup> - REPOUSO SEMANAL E FERIADOS DO COMMISSIONISTA:

Os repousos semanais remunerados e feriados dos empregados comissionistas serão calculados pela média diária das comissões percebidas no próprio mês de aferição.

## CLÁUSULA 32ª – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Em face do disposto na lei 11603/2007, fica autorizado o trabalho em dias de domingos e feriados, mediante acordo coletivo de trabalho específico, subscrito pelo empregador e a FECONESTE, cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Seja apresentada pelo empregador relação contendo o nome dos empregados que estarão escalados ao trabalho nestes dias especiais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia do evento. Com efetiva divulgação aos interessados;
2. Pagamento da ajuda de custo de R\$ 30,00 (trinta e cinco reais), para o exercício 2010/2011, e de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para o exercício 2011/2012, a cada empregado que, porventura, laborar em um dia especial;
3. Garantia de folga de 1 (uma) suplementar, que deverá ser gozada no período de 60 (sessenta) dias, imediatamente posterior;
4. Garantia do repouso semanal remunerado;
5. Garantia do vale transporte no dia do evento;
6. Garantia da alimentação, se houver;
7. Não poderá ser considerado como computo em havendo Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho (Banco de Horas)
8. O descumprimento dos itens anteriores ensejará a aplicação da multa convencional e o pagamento do dia especial, de forma dobra, independentemente, do direito a ajuda de custo acima pactuada;

## CLÁUSULA 33ª - QUEBRA DE CAIXA:

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa para aqueles empregados que exerçam exclusivamente o cargo de caixa, gratificação que será no importe de 10% do salário normativo admissional da categoria, previsto nesta Convenção.

### PARAGRAFO ÚNICO

Os empregados, nas condições acima mencionadas, deverão ser consignadas em suas C.T.P.S. a referida função de caixa, bem como fica assegurado ao empregado que venha a exercer tal função, eventualmente, a remuneração do referido adicional de quebra de caixa, proporcional ao número de dias que venha a exercê-la.

#### CLÁUSULA 34<sup>a</sup> – DESCONTOS SALARIAIS OU RESCISÓRIOS:

Na forma do artigo 462 da C.L.T., além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados das empresas representadas pela FECONESTE, desde que originários de convênio de assistência médico-hospitalar, odontológico, ambulatorial e similares, convênios com farmácias, com supermercados, com óticas e com comércio em geral, assim como os decorrentes de seguros em geral inclusive os de seguros em grupo, previdência privada, mensalidades, contribuições e descontos sindicais, empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras e os de quaisquer vendas realizadas pelos EMPREGADORES a seus próprios empregados, respeitado no total o limite máximo previsto em lei.

#### CLÁUSULA 35<sup>a</sup> - DIVERGÊNCIAS E COMPETÊNCIA:

As divergências que venham a ocorrer com referência a aplicação da presente convenção, serão dirimidas em conciliação entre as partes interessadas e envolvidas, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, e em última hipótese pela Justiça do Trabalho, que será competente para, inclusive, conhecer e julgar a presente convenção.

#### CLÁUSULA 36<sup>a</sup> - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA:

Os empregadores, além de outras regras de segurança legalmente previstas, observarão, especialmente, as seguintes:

1 – Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de modo que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho;

2 – Os vasos sanitários deverão ser sifonados e possuir caixa de descarga automática externa de ferros fundido, material plástico ou fibro-cimento.

3 – Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

4 – Os gabinetes sanitários deverão:

- a) ser instalados em compartimentos individuais separados;
- b) ser ventilados para o exterior;

- c) ter paredes divisórias com altura mínima 2,10m e seu inferior não poderá situar-se a mais de 0,15m acima do pavimento;
- d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- e) ser mantidos em estado de asseio e higiene e possuir recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos, quando não ligados diretamente a rede ou quando sejam destinados as mulheres.

5 – Água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos.

#### CLÁUSULA 37<sup>a</sup> – ATESTADOS MÉDICOS PERIÓDICOS:

Os EMPREGADORES se obrigam a custear os atestados médicos periódicos que forem necessários aos seus empregados.

#### CLÁUSULA 38<sup>a</sup> – SERVIÇO MILITAR:

Garante-se o emprego ao alistado, desde a data da incorporação no serviço militar e até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### CLÁUSULA 39<sup>a</sup> - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III- por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IV – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

#### CLÁUSULA 40<sup>a</sup> - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta p.p.), calculados sobre o valor da hora normal horas, e a 60% (cento e vinte p.p.) para as prestadas em horário dito noturno.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

As horas laboradas em dias de domingos e feriados serão sempre pagas com o acréscimo de 120% (cento p.p.).

#### CLÁUSULA 41<sup>a</sup> – EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS:

Faculta-se às empresas procederem aos exames admissional, periódico e demissional de seus empregados, pelos seus departamentos médicos ou conveniados, sem custo para os empregados.

#### CLÁUSULA 42<sup>a</sup> – COMPENSACAO DE HORAS / “BANCO DE HORAS”:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas (“banco de horas”) pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, nos limites de duas diárias durante o mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de 01 (um) ano após a data da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

42.1 - Se no decorrer de 01 (um) ano as horas extras não forem efetivamente compensadas, as mesmas deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal será acrescido do adicional de horas extras estipuladas nesta Convenção Coletiva.

42.2 - Caso sejam concedidas pela empresa reduções ou folgas compensatórias além do número das horas extras efetivamente prestadas, o excesso não poderá ser descontado dos salários dos trabalhadores após o prazo de compensação.

42.3 - Para efeito de acúmulo das horas a serem compensadas, fica estipulado que nas empresas será criado um “Banco de Horas” onde cada empregado terá seus créditos e débitos destacados. Ressalte-se que tais créditos e débitos deverão ser compensados no período de 01 (um) ano.

42.4 - O saldo de horas creditadas e debitadas será fornecido, mensalmente, a cada trabalhador.

#### CLÁUSULA 43<sup>a</sup> – JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

43.1 - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 38<sup>a</sup>, ficando esclarecido igualmente não

existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

#### CLÁUSULA 44<sup>a</sup> – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A título de desconto assistencial, aprovado em assembléias gerais extraordinárias específicas, com destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica, aos comerciários e seus familiares, abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho e arcar com as despesas com editais, publicações e honorários assistenciais. Fica autorizado o desconto em seus salários, da importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco Reais), dos salários básicos devidos em novembro de 2010, referente a data-base 2010/2011 e de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) referente a data-base 2011/2012. E , a serem recolhidos até o dia 15(quinze) de novembro de 2010 e novembro de 2011, respectivamente, deverão ser recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2010 e 10 de dezembro de 2011, respectivamente, pelos empregadores através de guias de recolhimento próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional;

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a apresentação pelo empregado de oposição e/ou autorização ao desconto assistencial. Devendo o interessado apresentá-la, de forma escrita, individual e pessoalmente, perante a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e do Nordeste, sito à Av. Mário Melo, n.º 108, Boa Vista, Recife/PE..

##### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento do Desconto Assistencial, acima normatizado, deverá ser efetuado até a data indicada no caput desta cláusula, sob pena, de no caso do Empregador não o realizar, arcar com a responsabilidade do pagamento (artigo 186 do Código Civil Brasileiro), com a incidência de multa convencional de 10% (DEZ POR CENTO), sobre o valor do recolhimento, mais juros moratórios a base de 2% (DOIS POR CENTO) ao mês de atraso, e atualização monetária.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento do Desconto Assistencial às entidades profissionais acordantes, SERÃO propostas as competentes Ações de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de Queixa Criminal, nos casos em que o

empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar às Entidades Profissionais, por configurar apropriação indébita.

#### CLÁUSULA 45ª - DIA DO COMERCÍARIO

Fica acordado que em comemoração ao DIA DO COMERCÍARIO, não haverá trabalho na 3ª (terceira) segunda-feira de cada ano (2010 e 2011).

#### CLÁUSULA 46ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta Reais) mensais. A concessão ao vale alimentação poderá ser incluída no PAT;

#### CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988 e 513 da CLT, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDISIDER, realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de Contribuição Assistencial Patronal com vencimento no dia 30/11/2011, mediante bloqueto bancário a ser solicitado ao referido Sindicato Patronal pela empresa devedora.

**Parágrafo Primeiro:** Fica, entretanto, facultado a empresa devedora, comprovar, através de envio, até o dia 20/11/2011, por AR postal, à secretaria do SINDISIDER, sito à Rua Silva Bueno nº. 1.660, 1º andar, São Paulo - SP, CEP: 04208-001, de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de maio de 2011, dela constando o número total de seus empregados existentes no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e formas de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

<b>NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM MAIO/2011</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA</b>
de 00 a 50	R\$ 500,00
de 51 a 100	R\$ 1.000,00
acima de 100	R\$ 2.000,00

**Parágrafo Segundo:** A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação da TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de advogado, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, e reembolso das despesas de custas extras e judiciais despendidas, em função da cobrança da Contribuição não paga.

E por terem assim pactuado as partes, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva, em 03 vias de igual teor e para um só fim de direito, ficando uma delas para registro e arquivo na S.R.T./MTE/PE, uma para o SINDICATO PATRONAL e uma para a FECONESTE.

Recife (PE), 30 de SETEMBRO de 2011.

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE  
PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER**

CNPJ/MF n.º 59.842.294/0001-41

Sr. Carlos Jorge Loureiro

CPF/MF n.º 037.018.918-34

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO NORTE E DO  
NORDESTE – FECONESTE**

CNPJ/MF n.º 08.142.853/0001-70

Sr. VALMIR DE ALMEIDA LIMA

CPF/MF n.º 021.249.984-04